TC nº 72-001.461.02-35

BALANÇO. EXERCÍCIO 2001. SFMSP. APROVADO, com ressalvas. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

TCs citados: 72.004.826.01-48, 72.004.955.01-90, 72.005.331.01-90, 72.000.386.02-86, 72.000.569.02.56, 72.001.512.02-74.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, relativo ao exercício de 2001, devolvidos na presente data pelo Conselheiro Roberto Braguim, após vista que lhe fora concedida, em 19/03/2008, ocasião em que votaram os Conselheiros Eurípedes Sales – Relator e Maurício Faria – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria – Revisor e Antonio Carlos Caruso, em aprovar as contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, exercício de 2001, ressalvados os atos não-apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar ao SFMSP que implemente, de imediato, as recomendações não-atendidas, do exercício anterior.

ACORDAM, também, por maioria, pelos mesmos votos, quanto às infringências e impropriedades apontadas no relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, em exarar as seguintes recomendações ao SFMSP:

1) Regularizar a situação dos funcionários, de cargos em comissão, que exercem suas funções em unidade distinta da respectiva lotação, em obediência ao artigo 45 da Lei Municipal 8.989/79.

2) Atender ao disposto na Lei Municipal 11.083/91, referente à gratuidade do sepultamento, bem como dos meios e procedimentos necessários aos munícipes sem condições de fazê-los.

3) Inscrever, no Regime Geral de Previdência Social, os servidores, ocupantes de cargos em comissão, em cumprimento ao artigo 40, parágrafo 13, da Constituição Federal, e à Portaria 226/PREF/01.

4) Aprimorar o controle interno no Setor Contábil, particularmente, nos grupos de Despesas e Variações Patrimoniais, que apresentaram classificações contábeis incorretas.

5) Implantar medidas de melhoria para o Setor de Tesouraria, a fim de propiciar condições de aprimoramento técnico ao pessoal, atualização dos equipamentos de trabalho e, ainda, especificar as funções dos servidores lotados naquele Setor.

6) Promover a conciliação dos dados representativos de cheques em custódia, entre o Setor Contábil e o de Tesouraria, bem como adotar rotinas de conferência física.

7) Regularizar o controle dos bens patrimoniais, que não possuem a devida chapa de identificação.

8) Apurar divergência numérica, entre os controles da Divisão de Transporte e Setor de Bens Patrimoniais, no tocante aos veículos.

9) Promover leilão dos veículos inservíveis, evitando-se a sua desvalorização.

10) Regularizar a utilização de veículos do Serviço Funerário do Município de São Paulo por outros órgãos, como também a utilização de veículos de outros órgãos pela Autarquia, sem a formalização do devido Termo de Cessão de Uso, e, ainda, as multas de trânsito a serem reembolsadas.

11) Apurar o extravio do Cheque 159, de 2001, no valor de R$ 1.688,50, e adotar procedimento-padrão, no caso de extravio de cheques em custódia.

12) Promover a conciliação entre os setores responsáveis pelas informações registradas nas contas "Valores a Receber de Servidores e Terceiros" e o Setor Contábil, no sentido de eliminar pendências indevidas.

13) Providenciar, com a devida urgência, o registro contábil e apuração de responsabilidades, quanto ao extravio de 298 cheques, no montante de R$ 211.654,82, referente ao exercício de 2000, cuja responsabilidade de guarda física é do Setor de Tesouraria.

14) Implantar o controle interno sobre os Convênios, com pagamentos em atraso, que, apesar da existência desse fato, continuam utilizando os benefícios.

15) Estabelecer controle eficiente sobre a quantidade física existente de combustível e a registrada no Setor Contábil, que apresentam divergência, com a devida apuração de responsabilidade.

16) Proceder à correta destinação dos resíduos sólidos, relacionados à exumação dos corpos.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Roberto Braguim, que, nos termos da declaração de voto apresentada, rejeitou as contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, relativas ao exercício financeiro de 2001, por entender que as impropriedades, abaixo destacadas, maculam os resultados apresentados:

a) classificações incorretas nos grupos de Despesas, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais;

b) necessidade da segregação de funções no Setor de Tesouraria;

c) divergência do número de veículos entre os controles da Divisão de Transportes e o Setor de Bens Patrimoniais;

d) ausência de registro contábil e apuração de responsabilidades quanto ao extravio de 298 cheques, no valor de R$ 211.654,82 (duzentos e onze mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de abril de 2008.

Edson Simões
Presidente.

Eurípedes Sales
Relator.

Maurício Faria
Revisor.

Roberto Braguim
Conselheiro.

Antonio Carlos Caruso
Conselheiro